

ções da prova teórica escrita de conhecimentos, bem como a marcação da Entrevista Profissional de Seleção.

1 — Classificações da Prova Teórica Escrita de Conhecimentos:

Alzira Cristina Pinto Rocha — Faltou
 Ana Cláudia Alves Milheiro — Faltou
 Ana Cristina Henriques Verissimo — Faltou
 Ana Cristina Rodrigues da Silva — Faltou
 Ana Filipa Silva Pinho — Faltou
 Ana Isabel de Miranda Ribeiro — Faltou
 Ana Lúcia Silva Martins — Faltou
 Ana Margarida Pereira da Silva — Faltou
 Ana Marta Fernandes Magalhães Dias — Faltou
 Ana Miguel Machado Monteiro — Faltou
 Ana Patrícia Dinis de Carvalho — Faltou
 Ana Paula Moreira da Silva — Faltou
 Ana Rita Ferreira Viana Ribeiro — Faltou
 Andreia Abreu Pereira — Faltou
 Andreia Cristina Oliveira Marques Vieira de Castro — Faltou
 Andreia Filipa de Sousa Martins — Faltou
 Andreia Miranda Barbosa — Faltou
 Andreia Sofia Lopes Rodrigues — Faltou
 Andreia Sofia Martins Soares — Faltou
 Ângela Clara Andrade Fernandes — Faltou
 Ângela Maria Gonçalves Lopes — Faltou
 Angelina Manuela Guerreiro Calhábres Mouro — Faltou
 António Manuel Viana da Cunha — Faltou
 Carla Alexandra Carvalho Fernandes — Faltou
 Carla Maria Cardoso Fernandes — Faltou
 Catarina Macedo Moreira — Faltou
 Cátia Alexandra Matos Silvestre da Costa — Faltou
 Cátia Marlene Teixeira Reis — Faltou
 Cátia Patrícia Martins Ribeiro — Faltou
 Cátia Susete Gomes Miranda — Faltou
 Céline Maciel Fernandes — Faltou
 Cláudia Alexandra Lopes Castilho Brito — Faltou
 Cristela do Carmo Feijó Bastos — Faltou
 Cristiana da Silva Rocha — Faltou
 Cristiana Rodrigues Fontes Amorim Carvalho — Faltou
 Daniela Carmen da Costa Pereira Martins — 12,73 valores
 Daniela da Cruz Veiga — Faltou
 Daniela do Carmo Oliveira de Castro — Faltou
 Daniela Isabel Leite Silva — Faltou
 Daniela Raquel da Costa Ferreira — Faltou
 Deolinda Maria Soares dos Santos — Faltou
 Diana Filipa Martins Carvalho — 12,46 valores
 Eduardo Miguel Figueiredo Sobral — 6,69 valores
 Elsa Cristina Costa Freitas — Faltou
 Eugénia Marina da Silva Fernandes — Faltou
 Eugénia Patrícia Santos Alves — Faltou
 Evelina Marques de Faria Carvalho Peixoto — Faltou
 Fernanda Adelina de Sousa Vieira — 6,39 valores
 Fernanda Maria da Conceição Alves — 12,05 valores
 Fernando Jorge Lopes de Oliveira — Faltou
 Helena Augusta da Silva — Faltou
 Helena Isabel Barbosa Batista — Faltou
 Irina Micaela Navarro de Noronha — Faltou
 Iris Sofia da Costa Pereira — Faltou
 Isabel Cristina Ribeiro Sanches — Faltou
 Isabel Maria Vieira da Silva — Faltou
 Isabel Silva Gonçalves de Jorge — Faltou
 Ivone Juliana Lopes Ferreira — Faltou
 Joana Filipa Latães Marques — Faltou
 Joana Lopes da Cruz Pinto Leite — Faltou
 Joana Mafalda Soares Faria — Faltou
 Joana Margarida Duarte Laroca — Faltou
 Joana Maria Gonçalves Lopes — Faltou
 Joana Maria Teixeira Fernandes — 6,105 valores
 Joel António Pereira Ferreira — Faltou
 José Ribeiro Lopes Simões — Faltou
 Liliana Andreia Jesus da Costa — Faltou
 Liliana Daniela da Silva Oliveira — Faltou
 Liliana Vanessa Mendes Teixeira — Faltou
 Lubelia Maria Machado Lopes de Azevedo — Faltou
 Lurdes Martins Abraül — Faltou
 Márcia Alexandra Afonso de Carvalho — Faltou
 Márcia Manuela Tinoco Martins — Faltou
 Márcia Santos Abreu — Faltou
 Maria Cristina Garcia — Faltou
 Maria do Rosário Barbosa Pereira Guimarães — Faltou
 Maria Lúcia Ventura de Faria — Faltou

Narcisa Rosa Borges Vilaça de Castro — 5,16 valores
 Odete Maria de Azevedo Araújo — Faltou
 Olga Maria dos Santos Sousa da Silva Rodrigues — Faltou
 Patrícia Alexandra Ribeiro de Sousa — Faltou
 Patrícia Andreia Gonçalves Ferreira — Faltou
 Patrícia Barroso de Oliveira — Faltou
 Patrícia Marques de Sousa — Faltou
 Patrícia Raquel Santos Soares — Faltou
 Paula Renata Cruz e Silva — Faltou
 Raquel Filipa Peixoto Capitão — 7,355 valores
 Raquel Patrícia Garcia Cunha — Faltou
 Raquel Susana da Cunha Rodrigues e Aragão — Faltou
 Rui Manuel de Freitas Pestana — 4,96 valores
 Sandra Carina Rodrigues de Sousa — Faltou
 Sandra Elisabete Abreu da Silva — Faltou
 Sandra Maria de Matos Braga — Faltou
 Silvana Manuela Gomes Vieira — Faltou
 Sira Inês da Silva Lopes — Faltou
 Sofia Isaura Coelho Pedro — 10,1 valores
 Sónia Cristina Silva Moreira — Faltou
 Sónia Elisabete Clemente Alcaide — Faltou
 Soraia Raquel Gomes Coelho — Faltou
 Susana Cristina Fernandes de Sá — 10,145 valores
 Tânia Lucrecia de Oliveira Martins — Faltou
 Tânia Marlene Portulez Borges — Faltou
 Tanya Patrícia de Sousa Reis — Faltou
 Telmo dos Prazeres de Sousa — Faltou
 Tiago Miguel Gomes Guerra Teixeira — Faltou
 Vera Cláudia Fernandes Alves — Faltou

2 — Os candidatos obtiveram classificação igual ou superior a 9,5 valores prosseguirão no procedimento concursal.

Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a classificação obtida relativamente ao método de seleção.

3 — Foi deliberado marcar a Entrevista Profissional de Seleção, para o dia 28 de abril do corrente ano, às 09:30 horas, no Edifício dos Paços do Concelho, em Barcelos.

8 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

310392821

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Regulamento n.º 217/2017

Regulamento para o Reconhecimento do Interesse do Investimento para a Região

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, torna público que, nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Bragança, em sessão ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 25 de janeiro 2016, aprovou o Regulamento para o Reconhecimento do Interesse do Investimento para a Região, de acordo com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

23 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Bragança, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

Nota justificativa

Considerando que o Governo, através do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, aprovou um novo Código Fiscal do Investimento, tendo em vista a promoção da competitividade da economia;

Considerando que a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º do Código Fiscal do Investimento, estabelece o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), com o âmbito de aplicação definido no artigo 22.º;

Considerando que o artigo 23.º do mesmo diploma estabelece os benefícios fiscais a atribuir às empresas, incluindo, nos termos do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1, a isenção ou redução de IMI, por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito

dos investimentos que constituam aplicações relevantes e a isenção ou redução de IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes;

Considerando que o n.º 4 do artigo 23.º condiciona a aplicação dos benefícios estabelecidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, ao reconhecimento, pela competente Assembleia Municipal, do interesse do investimento para a região;

Considerando que, por razões de igualdade de tratamento, de segurança e certezas jurídicas e de transparência administrativa, se mostra conveniente enquadrar normativamente e com recurso a critérios objetivos, o reconhecimento do interesse do investimento para a região para aqueles efeitos;

Considerando que o procedimento administrativo de elaboração do presente regulamento se iniciou antes da entrada em vigor do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não ficando sujeito ao disposto no artigo 99.º do referido diploma;

Considerando que o artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define como atribuição dos municípios, a promoção do desenvolvimento local, podendo tal ser conseguido, nomeadamente, através do apoio à captação e fixação de empresas, à criação de postos de trabalho e à realização de investimento;

Considerando que o projeto de regulamento foi publicitado pelo Aviso n.º 10979/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de setembro de 2015, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões pelos interessados no prazo de 30 dias úteis concedido para o efeito;

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 25.º, n.º 1, alínea g), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Bragança, na sua sessão de vinte e nove de fevereiro de 2016, aprovou o Regulamento Municipal para o Reconhecimento do Interesse do Investimento para a Região.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento para a atribuição do Reconhecimento do Interesse do Investimento para a Região, estabelece as regras e as condições para a classificação de um investimento como de interesse para a região.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade nos setores com o objeto compreendido, nomeadamente, nas seguintes atividades económicas, respeitando o âmbito setorial de aplicação das orientações relativas aos auxílios com finalidade regional para o período 2014-2020, publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º C 209, de 23 de julho de 2013 (OAR) e do RGIC:

- a) Indústria extrativa e indústria transformadora;
- b) Turismo, incluindo as atividades com interesse para o turismo;
- c) Atividades e serviços informáticos e conexos;
- d) Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;
- e) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- f) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- g) Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;
- h) Atividades de centros de serviços partilhados.

Artigo 3.º

Condições gerais

Apenas podem beneficiar do reconhecimento de um investimento como de interesse para a região os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições gerais:

- a) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- b) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- c) Não sejam devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações ou tenham o pagamento dos seus débitos devidamente assegurado;
- d) Não sejam consideradas empresas em dificuldade nos termos da comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º C 249, de 31 de julho de 2014;

e) Mantenham na empresa e na região durante um período mínimo de três anos a contar da data dos investimentos, no caso de micro, pequenas e médias empresas tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, ou cinco anos nos restantes casos, os bens objeto do investimento ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil, determinado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, alterado pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 2/2014, de 16 de janeiro, ou até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização, observadas as regras previstas no artigo 31.º-B do Código do IRC.

Artigo 4.º

Aplicações relevantes

Para efeitos do disposto no presente regulamento, consideram-se aplicações relevantes os investimentos nos seguintes ativos, desde que afetos à exploração da empresa:

- a) Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo, com exceção de:
 - i) Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em investimentos na indústria extrativa;
 - ii) Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas;
 - iii) Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
 - iv) Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
 - v) Equipamentos sociais;
 - vi) Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa;
- b) Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «know-how» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

Artigo 5.º

Crítérios para a determinação do interesse do investimento para a região:

São cumulativamente os seguintes os critérios para o reconhecimento do interesse do investimento para a região:

- a) Valor do investimento a realizar em aplicações relevantes: > 100.000 euros;
- b) Número de postos de trabalho líquidos a criar: > 5 postos de trabalho.

Artigo 6.º

Formalização e decisão do pedido

1 — O pedido de reconhecimento deve ser instruído com a identificação discriminada das aplicações relevantes, o respetivo montante e outros elementos considerados relevantes e com os documentos comprovativos da atividade económica da empresa e das condições gerais previstas no artigo 3.º

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar ao requerente os elementos complementares que tiver por convenientes para efeitos de apreciação do pedido.

3 — Concluída a instrução do processo, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, tomar a decisão final de aprovação ou rejeição do pedido.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

2 — Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respetiva publicação em

edital a ser afixado nos lugares de estilo e página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança.

310393501

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Edital n.º 239/2017

Francisco Luís Teixeira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Processo Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 24 de fevereiro de 2017, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o projeto de regulamento municipal das Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família, nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e 1.º ciclo, da rede pública do concelho de Cabeceiras de Basto, cujo texto se remete em anexo, encontrando-se disponível para consulta nos Claustros do Edifício da Câmara Municipal, nas freguesias bem como na página oficial deste Município. No âmbito da consulta pública serão consideradas todas as propostas que forem apresentadas por via eletrónica dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, podem ainda ser entregues em mão no Serviço de Atendimento Único (SAU), ou enviadas por correio registado com aviso de receção.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos do costume.

2 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

Proposta de Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família (prolongamento de horário) nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e 1.º ciclo da rede pública do concelho de Cabeceiras de Basto.

Nota Justificativa

Considerando a relevância das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), na formação integral das crianças, traduzidas em ocupação útil e consequentemente dos horários não letivos.

Considerando a importância destas estruturas de apoio às famílias, numa ótica de serviço público, assim como a necessidade de adaptação dos tempos de permanência das crianças nas escolas e simultaneamente garantir que estes tempos sejam pedagógicos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas.

Considerando ainda que em matéria de educação e no domínio da sua intervenção o Município de Cabeceiras de Basto pretende promover atividades e serviços de caráter lúdico no prolongamento de horário, com vista ao desenvolvimento integral das crianças, nomeadamente, no âmbito das suas competências pessoais, sociais e cívicas, bem como fomentar uma maior equidade social.

É de extrema importância regulamentar o funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), que sendo geridas pelo Município, contam com um papel ativo do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, onde este serviço está em funcionamento.

Assim, de acordo com o disposto nos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho (quadro de transferências de competências para os municípios em matéria de educação); Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto (define as regras de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família); Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais), elaborou-se o presente projeto de regulamento, que se propõe que seja submetido à deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar, e da Componente de Apoio à Família (CAF), nos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo, da rede pública do concelho de Cabeceiras de Basto.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

1) Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF): as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças da educação pré-escolar antes e ou depois do período diário da atividade educativa;

2) Componente de Apoio à Família (CAF): atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento dos alunos no 1.º ciclo do ensino básico, antes do período diário das componentes do currículo.

Artigo 3.º

Frequência e inscrição

1 — As AAAF e CAF, nos termos da legislação em vigor, são de frequência facultativa.

2 — Qualquer criança oficialmente matriculada nos jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo do concelho de Cabeceiras de Basto pode beneficiar da prestação deste serviço.

3 — As inscrições nas atividades de AAAF e CAF são feitas no ato da matrícula da criança, no Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, mediante a apresentação de documento comprovativo de horário de trabalho do pai/encarregado de educação emitido, pela entidade patronal, de modo a que as crianças não permaneçam para além do tempo razoável e necessário ao seu bem-estar.

4 — Poderão haver inscrições extemporâneas, aquelas que forem formalizadas após o ato da matrícula, desde que o motivo para tal acontecer seja justificado e nas turmas constituídas haja vaga para acolher os inscritos.

5 — As AAAF e CAF só serão disponibilizadas desde que haja um número mínimo de 8 crianças inscritas, salvo situações específicas a considerar.

Artigo 4.º

Horários e períodos de funcionamento

1 — As AAAF e CAF funcionam todos os dias úteis, de acordo com o calendário estabelecido no início de cada ano letivo pelo Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto.

2 — O horário de funcionamento das AAAF e CAF é fixado no início de cada ano letivo pelo Presidente de Câmara, ou vereador com poderes delegados, em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto.

Artigo 5.º

Organização das atividades

1 — As atividades desenvolvidas nas AAAF e CAF são planificadas anualmente, numa estreita articulação entre a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, tendo em conta as necessidades das crianças e das famílias.

2 — O educador/professor titular é o responsável pela supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades, durante a componente letiva, tendo em vista garantir a qualidade das mesmas.

Artigo 6.º

Pagamento

1 — O serviço de prolongamento de horário nas AAAF e CAF deverá ser compartilhado mensalmente pelos encarregados de educação, de acordo com um valor a ser definido, pela Câmara Municipal, no início de cada ano letivo.

2 — Os pagamentos deverão ser efetuados pelos pais/encarregados de educação até ao dia 8 de cada mês, presencialmente nos serviços administrativos da Divisão de Desenvolvimento Social, edifício da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Incumprimento no pagamento

1 — Os pagamentos efetuados depois do dia 8 de cada mês sofrerão um acréscimo de 10 %.

2 — Quando os atrasos na liquidação do pagamento forem superiores a 60 dias, implicará a suspensão da frequência das atividades de AAAF e CAF, até à regularização da situação.

3 — Decorridos os prazos estipulados nos números um e dois do presente artigo, e mantendo-se o incumprimento do pagamento no final